

Lei n. 420/61

Antonio Laduma Filho, Prefeito Municipal de Regente  
Feijó, no uso de suas atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal decretou e ele pro-  
mulga a seguinte lei:

art. 1.º Fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial de onze

mil cruzinos (Cr\$ 11.000,00) destinados a fazer face às despesas de reformas no Fórum local.

art. 2º - Para fazer face às despesas advindas da presente lei, fica anulada parcialmente a verba 272-8.88.4 I Despesas Diversas, na importância constante do artigo anterior.

art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 4 de novembro de 1961.

as: Antonio Ledesma Filho - Prefeito Municipal  
Registrada e publicada nos Secretários da Prefeitura, em 4/11/61.

João Diniz - Secretário.